

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1015, DE 28 DE OUTUBRO DE
2020.

Dispõe sobre a fixação, excepcional, de percentual de insalubridade no grau máximo de 40% aos servidores definidos pela Secretaria Municipal de Saúde que atuem na linha de frente das atividades de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 70, §3º, da Lei Complementar 04/2006, introduzido pela Lei Complementar 21, de 20 de março de 2017, passa, excepcionalmente, tendo em vista a situação de Calamidade Pública decretada, a ter a seguinte redação, enquanto perdurar a situação emergencial, definida em Decreto Municipal, como medida de prevenção e enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus:

§3º O efetivo exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-base do servidor efetivo ou temporário, segundo se classifiquem nos graus: máximo, médio e mínimo, onde serão fixados mediante perícia técnica por profissional habilitado, ficando fixada e presumida a insalubridade no grau máximo de 40%, independente de perícia técnica, aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que estejam atuando na linha de frente nas atividades de prevenção e enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus, definidos em listagem divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar a situação emergencial.

Art. 2º - Não haverá alteração dos percentuais aos servidores que eventualmente já percebam a insalubridade no grau máximo.

Art. 3º - A redação do art. 70, §3º, da Lei Complementar 04/2006, alterada pelo artigo 1º, desta Lei Complementar, terá vigência temporária e retornará à sua redação original fixada pela Lei Complementar 21/2017, tão logo se encerre a situação emergencial definida por Decreto do Prefeito Municipal, momento em que haverá o retorno automático dos percentuais de insalubridade originais fixados no Laudo Técnico a partir do primeiro mês subsequente à publicação do Decreto Municipal que determine o encerramento da situação de emergencial, inexistindo qualquer direito adquirido à insalubridade no grau estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 4º- O pagamento de adicional de insalubridade a que se refere esta lei terá seus efeitos financeiros retroativos à data de 01/06/2020.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, ficando expressamente autorizado o Poder Executivo a suplementá-las acaso necessário, inclusive, acima do percentual de créditos adicionais já previsto na lei orçamentária e demais normas.

Art. 6º - Os casos omissos poderão ser supridos por regulamento.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário enquanto perdurar sua vigência.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wendel Oliveira Felipe
Código Identificador:6EC2F56A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/10/2020. Edição 2388
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>